

Socioeducativo (SINASE).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor trinta (30) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, com vigência imediata, concedendo-se, porém, prazo de *Vacatio legis* de 30 dias para adaptação às novas normas.

Aprovada na Plenária do dia 26/08/2024.

CAROLINA AGUIRRE DA SILVA, Presidente CMDCA.

ANEXO I – REQUERIMENTO PARA REGISTRO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5353_ce_502893_6.pdf

ANEXO II – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5353_ce_502893_7.pdf

ANEXO III – PLANO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5353_ce_502893_8.pdf

ANEXO IV – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5353_ce_502893_9.pdf

ANEXO V – REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO NO CMDCA

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5353_ce_502893_10.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 30344936/2024

PROCESSO 24.0.000016306-2

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (CMEV), na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e aprova seu Regimento Interno.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a violência como um dos grandes problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO a previsão de instituição de um Comitê de Enfrentamento às Violências no Plano Municipal de Violências 2023-2025;

CONSIDERANDO a Portaria 27365337/2024, que instituiu o Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (CMEV) na Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências (CMEV), na Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cujo funcionamento dar-se-á nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 2º O CMEV tem composição interinstitucional, multiprofissional, de caráter ético e sigiloso, com atuação técnico-científica de natureza consultiva, normativa, de investigação e de encaminhamento de recomendações ao Gabinete do Secretário e aos serviços responsáveis.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do CMEV:

- I - contribuir para o conhecimento dos indicadores de violência interpessoal e autoprovocada, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados;
- II - estimular o monitoramento e acompanhamento das vítimas de violência, dentro dos territórios;
- III - envolver e sensibilizar os gestores com caráter intersetorial, os profissionais e serviços de saúde e a comunidade sobre a magnitude e a importância da prevenção das violências;
- IV - avaliar periodicamente os principais problemas observados na discussão dos casos apresentados nas reuniões do Comitê, e as medidas realizadas de intervenção para melhoria da assistência no âmbito Municipal;
- V - informar e divulgar aos órgãos, às instituições e aos demais interessados os resultados dos trabalhos desenvolvidos;
- VI - estimular práticas e valores que promovam uma cultura de paz, incentivando a resolução de conflitos.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do CMEV:

- I - proporcionar um ambiente de discussão com dados epidemiológicos do Município e estímulo às ações, visando prevenir todas as formas de violência;
- II - investigar e acompanhar os casos de violência de repetição pela exposição à violência e discutir encaminhamento e acompanhamento;
- III - identificar os Determinantes Sociais de Saúde (DSS) da violência interpessoal e autoprovocada;
- IV - propor medidas que possam corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância das violências no Município;
- V - realizar interlocução com outras esferas públicas quando a complexidade dos casos ao ultrapassar as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI - contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e enfrentamento às violências;
- VII - elaborar e divulgar relatórios regulares.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente dos seguintes serviços de saúde e entidades representativas, designados por meio de Portaria:

- I - Equipe de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (EVDANT) - Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), da SMS;
- II - Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS), da SMS;
- III - Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) da SMS;
- IV - Diretoria de Atenção Ambulatorial, Hospitalar e de Urgência (DAAHU), da SMS;
- V - Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV);
- VI - Hospital de Pronto Socorro (HPS);
- VII - Coordenação de Políticas Públicas em Saúde (CPPS - DAPS), da SMS;
- VIII - Coordenação de Saúde Mental (CASM - DAPS), da SMS;
- IX - Assessoria de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (Assepla) da SMS;
- X - Coordenadoria de Saúde Sul (CSS - DAPS) da SMS;
- XI - Coordenadoria de Saúde Norte da SMS (CSN - DAPS) da SMS;
- XII - Coordenadoria de Saúde Oeste (CSO - DAPS), da SMS;
- XIII - Coordenadoria de Saúde Leste (CSL - DAPS), da SMS;

XIV - Casa de Apoio Viva Maria (CAVM - DAPS) da SMS;

XV - Centro de Referência em Atendimento Infanto-juvenil (CRAI-HMIPV) da SMS.

§ 1º Cada instituição referida no *caput* deste artigo ficará responsável por designar 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será convidado a integrar o CMEV.

§ 3º Os membros do Comitê poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante designação formal da unidade ou colegiado que representam.

§ 4º O Comitê poderá ter sua composição ampliada temporariamente, por convocação unânime e formal dos membros permanentes.

§ 5º Outras entidades, como ONGs, Educação, Assistência Social, Conselhos de Classe e outros, conforme relação com os casos discutidos, poderão ter assento no CMEV como convidados.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Art. 7º Os membros do CMEV zelarão pela manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento do colegiado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º Cabe à SMS garantir a infraestrutura adequada ao funcionamento do CMEV.

Art. 9º O Núcleo Executivo do CMEV será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, representantes, respectivamente, da EVDANT/DVS, Assepla e DAPS, que conduzirão as atividades.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Presidente do CMEV:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - fazer cumprir o Regimento Interno;
- III - responder em nome do CMEV perante órgãos públicos;
- IV - exercer os atos administrativos;
- V - oficiar os órgãos competentes sobre medidas a serem adotadas;
- VI - representar o CMEV oficialmente.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:

- I - elaborar e controlar lista de presença;
- II - elaborar ata/relatório das reuniões;
- III - substituir o Presidente na sua ausência.

Art. 12 Compete ao Secretário:

- I - agendar reuniões;
- II - notificar as instituições que não estiverem presentes nas reuniões;
- III - realizar atividades relacionadas ao serviço administrativo do CMEV.

Art. 13 Compete aos representantes dos serviços de saúde:

- I - realizar a investigação dos casos enviados ao CMEV e apresentá-los nas reuniões;
- II - discutir os casos analisados dos serviços, nos Comitês internos ou espaços afins;
- III - apresentar retorno das recomendações no prazo de 30 dias;
- IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMEV.

Art. 14 Aos representantes das entidades convidadas cabe a participação nas discussões nas reuniões e a manutenção do sigilo das informações acessadas no âmbito do CMEV.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 15 O CMEV reunir-se-á mensalmente ou por convocação extraordinária do Núcleo Executivo, em conformidade com as necessidades.

Parágrafo único. As reuniões terão duração máxima de duas horas, com calendário previamente definido, sendo todos os membros titulares ou, no impedimento destes, seus respectivos suplentes, chamados a participar.

Art. 16 As reuniões serão presenciais ou *online*, em local ou plataforma a ser definida, conforme a disponibilidade na data.

Art. 17 A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, pelo membro titular ou suplente será comunicada à respectiva chefia, para que esta notifique seu representante ou substitua-o, se for necessário.

Parágrafo único. A substituição do membro deverá ser informada oficialmente ao CMEV, para adoção de providências tendentes à formalização da substituição, por meio de Portaria.

Art. 18 A pauta e os casos a serem discutidos serão informados com até 03 (três) semanas de antecedência, para que os serviços possam obter informações acerca dos temas, referentes à sua área de competência.

Art. 19 Havendo necessidade de votação para tomada de decisões pelo CMEV, considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo único. Considera-se maioria absoluta a metade mais um do número de membros titulares do CMEV, formalmente designados em Portaria.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 As propostas de modificação do Regimento Interno deverão ser previamente enviadas aos membros do CMEV e constar da pauta convocatória da reunião em que forem submetidas à deliberação.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovada a proposta de alteração que obtiver a maioria absoluta dos votos.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2024.

FERNANDO RITTER, Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA 30139793/2024 PROCESSO 24.0.000102204-7

Institui a campanha municipal de multivacinação no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as baixas coberturas vacinais em crianças no Município de Porto Alegre, com os seguintes índices: Tríplice viral 65,99%; Febre amarela 64,93%; Varicela 77,26%; Influenza 48,67%; Pólio Oral 74,67%;

CONSIDERANDO a importância da vacinação como principal estratégia de prevenção contra doenças imunopreveníveis, contribuindo para a erradicação, eliminação e controle de doenças como poliomielite, sarampo, rubéola, febre amarela e outras;

CONSIDERANDO que a vacinação em massa é uma medida fundamental de saúde pública, sendo preconizada pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para manter altas coberturas vacinais e evitar a reintrodução de doenças